

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2019
(Processo Interno nº 13554/2019)**

LOCADORAS:

- **Kelly Cristina Branco**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 46.024.666-5, inscrita no CPF/MF sob nº 379.044.548-74 e **Daniele Branco**, brasileira, divorciada, atendente, portadora da cédula de identidade RG nº 48.097.863-3, inscrita no CPF/MF sob nº 394.573.228-00, neste ato representadas pelo seu bastante procurador **Daniel Torquato Branco**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 15.805.351-5, inscrito no CPF/MF sob nº 079.450.578-37.

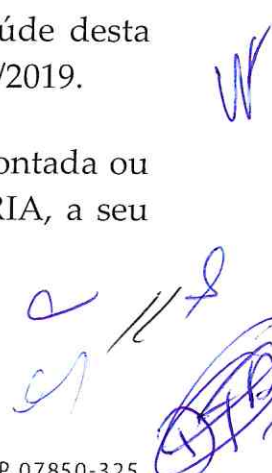
LOCATÁRIA:

- **Município de Franco da Rocha**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade nº 250, Centro, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Francisco Daniel Celeguim de Moraes**, brasileiro, divorciado, relações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 34.703.700-8, inscrito no CPF/MF sob nº 328.702.008-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O objeto deste contrato é a locação do imóvel de propriedade das LOCADORAS, situado à Rua Ceará, nº 57, Lote nº 27, Quadra E, Vila Elisa, Franco da Rocha-SP, CEP 07.865.500, a fim de instalar a “**Unidade Básica de Saúde (UBS) Vila Elisa**”, conforme solicitação da Secretaria da Saúde desta Municipalidade, constante nos autos do processo interno de nº 13554/2019.

1.2 - O imóvel supramencionado será utilizado para a finalidade apontada ou para o desenvolvimento de qualquer outra atividade da LOCATÁRIA, a seu critério exclusivo.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O prazo de vigência da presente locação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste termo de contrato.

2.2 - Este contrato encerra-se após o término do prazo de vigência, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo do contrato de locação, o que somente se fará por escrito, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correspondendo o valor total do contrato, para os 12 (doze) meses de vigência, a importância de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido e mediante depósito em conta bancária, disposta a seguir:

Banco: Itaú, **Agência:** 0010, **Conta-Corrente:** 73053-9 – **Daniel Torquato Branco**, CPF/MF: 079.450.578-37.

3.2 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da LOCATÁRIA, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 2% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com a tabela própria elaborada pelo índice de reajuste IPC-FIPE, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), todos contados da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.3 - As despesas do presente contrato neste exercício correrá à conta das rubricas:

20.10.02 10.301.0028.2.042 3.3.90.36.00 Ficha 279 Vínculo 05.302.0001;

20.10.02 10.301.0028.2.042 3.3.90.36.00 Ficha 279 Vínculo 01.310.0000;

e, nos exercícios futuros, à conta da dotação própria do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação de prazo, o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente e elaborada pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro com a variação do índice IPC-FIPE, nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As partes estão cientes e de acordo que o pagamento das taxas de consumo de água e energia elétrica serão suportadas pela LOCATÁRIA e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com a respectiva taxa de lixo, será suportado pelas LOCADORAS.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - No caso de rescisão do presente contrato, anterior ao término da vigência deste, a parte que der causa deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não caberá a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - É vedada a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo do imóvel objeto do presente contrato, bem como modificações ou transformações neste, sem prévio consentimento por escrito das LOCADORAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A LOCATÁRIA faculta, desde já, à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, contudo, deverá notificar a LOCATÁRIA com prazo mínimo de 48 horas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As benfeitorias necessárias e úteis para adequação do imóvel ao uso intentado pela administração pública, atendendo ao interesse público, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, desde que sejam científicas, as LOCADORAS, ainda que não autorizadas por estas.

8.2 - As demais benfeitorias úteis, bem como as benfeitorias voluptuárias poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, desde que autorizadas pelas LOCADORAS por escrito.

8.3 - A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado sem prévia autorização por escrito das LOCADORAS. Caso haja consentimento na realização das obras, estas ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

8.4 - As benfeitorias voluptuárias realizadas pela LOCATÁRIA serão por ela retiradas ao fim da locação, desde que sua retirada não comprometa a estrutura e a substância do imóvel.

8.5 - A realização de benfeitorias necessárias à conservação e manutenção da estrutura do imóvel serão de responsabilidade das LOCADORAS, devendo a LOCATÁRIA notificá-la, por escrito, da sua necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estão cientes e estão de acordo que se as LOCADORAS não realizarem as benfeitorias indicadas no item acima, em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, poderá a LOCATÁRIA realizá-las, devendo o respectivo valor ser abatido dos aluguéis devidos.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Fica à LOCATÁRIA a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, tomando as medidas necessárias para tal, sendo que os gastos decorrentes correrão por conta desta.

9.2 - A LOCATÁRIA está obrigada a devolver o imóvel, quando finda ou rescindida esta avença, em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, conforme constante no termo de vistoria acostado ao processo interno referente a presente locação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W', a 'C', and a signature that appears to be 'DTP'.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – Pelo seu teor, o presente instrumento contratual enquadra-se no quanto descrito na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X.

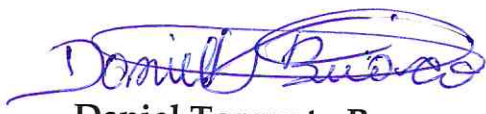
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando, desde já, eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir.

Franco da Rocha, 25 de novembro de 2019.


Francisco Daniel Celeguim de Moraes
Prefeito


Lorena de Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal da Saúde


Luiz Fernando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo


Daniel Torquato Branco
Procurador

Fiscal

Ass. 

Nome: Alexandre P. de Moura

CPF/MF: 117913503-46

Cargo: Dir. de Apoio Financeiro

Testemunha

Ass. 

Nome: Samanta Karoline Silveira

CPF/MF: 369.659.578-08

Cargo: Dir. de Gestão em Saúde